



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017

Por esse instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Arthur Feijó, nº 375, na cidade de Capão Bonito do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FELIPPE JUNIOR RIETH**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA.**, estabelecida na Avenida Farroupilha, nº 505, Centro, no município de Vila Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.424/0001-64, representada pelo Sr. Josiel Augusto Rizzotto, portador do CPF nº 006.314.380-17, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital de Pregão Presencial n. 07/2017, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para locação de contentores para coleta de resíduos orgânicos, com as seguintes quantidades, características e valor:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário |
|------|---|-----------------|----------------|
| 01 | Locação de contentores para volumes com capacidade mínima de 1.000 litros/unitário, para containerização (para resíduos orgânicos - | Até 30 unidades | R\$ 125,39 |

Aprovo o presente, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 01/03/17.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

| | | |
|--|--|--|
| laranja), novos, fabricados em polietileno com alta densidade (PEAD), injetado (não soldado) com rodas e travas. Com tampas e dobradiças do mesmo material, resistente a ação de raio ultravioleta (proteção anti UV) material 100% virgem, com recolhimento através de compactador equipado com dispositivo de basculamento (lift). | | |
|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1. A contratada deverá entregar os produtos adjudicados, objetos da licitação, disponibilizando dentro das necessidades do Município, dentro do perímetro urbano ou rural, definidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 125,39 (cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) por unidade.

3.2. O pagamento será realizado em depósito bancário, após a liquidação da despesa, no Banco do Brasil, Agência 07269, conta corrente 39.198-0.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 08/10/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

3.4. Será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, de 01/03/2017 a 01/09/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratantes.

4.2. Em caso de prorrogação superior a 01 (um) ano, o preço do contrato será reajustado pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) o objeto compreende a disponibilização dos contêineres, que atendam a descrição da cláusula primeira;

b) deverá proceder com a lavagem e higienização, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, com produtos biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, através de métodos de lavagem e higienização mecanizada, sendo que, os dejetos resultantes deverão ser destinados em locais próprios e de acordo com a legislação;

c) a **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de manutenção de rotina, com a substituição de peças e acessórios quebrados ou danificados, e substituição dos contentores nos casos de:

c1) acidente ou desgaste natural, quando necessários;

c2) contentores danificados ou roubados; e ou,

c3) quando solicitados pela fiscalização ambiental.

d) a **CONTRATADA** se obriga a manutenção mediante solicitação da fiscalização ambiental, em prazo não superior a três dias, incluindo, quando necessário, substituição de contentores danificados ou roubados;

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93. 01/03/17.
Capão Bonito do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

e) os contentores deverão ficar à disposição da população 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, enquanto o período do contrato perdurar;

f) somente será permitida a retirada dos contentores das ruas para reposição, lavagem e ou higienização. Quando da retirada dos contentores, os mesmos deverão ser repostos de imediato, a fim de não prejudicar a coleta e o serviço à população;

g) todo o pessoal e material utilizado para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;

h) prestar o serviço na forma adequada;

i) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da mesma, não cabendo qualquer co-responsabilidade do Município para com terceiros, seja a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 01/03/17.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual os casos abaixo relacionados e os previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, acarretando conseqüências e sanções previstas na referida Lei:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto;
- g) subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos no Edital;
- h) descumprimento das normas e exigências constantes neste contrato.

6.2. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula acordada, a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

7.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente acompanhará, nos termos do artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato firmado;

7.3. Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

7.4. O presente Contrato Administrativo fica vinculado ao Pregão Presencial nº 07/2017;

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 08/03/17.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

7.5. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código:

Órgão 07 - Sec. Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade 01 - Sec. Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Proj./Ativ - 2.033 - Manutenção do Serviço de Recolhimento de Lixo

(365) 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros serv. terc. Pessoa Jurídica

7.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Capão Bonito do Sul, 01 de março de 2017.

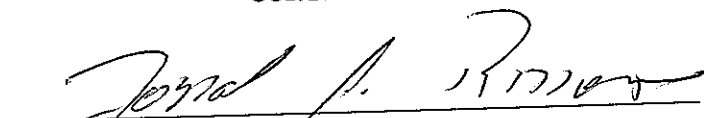


Município de Capão Bonito do Sul

Felipe Junior Rieth

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

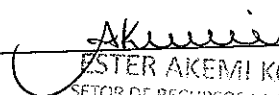


ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA.

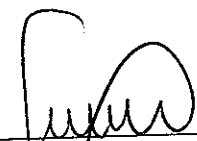
Josiel Augusto Rizzotto

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTER AKEMI KONKE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CAPÃO BONITO DO SUL-RS



Simone Monteiro Nunes Vilck
Secretária de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.